



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

LEI Nº 631/2005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA EFETUAR O PAGAMENTO DE ALMOÇO PARA  
SERVIDORES DO BESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte; LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas de almoço de dois funcionários do BESC, do posto de Nova Itaberaba, SC, para que possam realizar o serviço durante o horário do meio dia.

§ 1º o valor dos almoços será de R\$ 7,00(sete reais), cada um, pagos diretamente ao restaurante fornecedor, mediante planilha assinada pelos funcionários e apresentação de nota fiscal.

§ 2º O Município custeará o valor das refeições supra mencionadas enquanto que o banco prestar atendimento ininterrupto durante o horário do meio dia com pelo menos um funcionário.

**Art. 2º** As despesas referentes ao pagamento dos almoços correrão por conta, do orçamento atual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

DARCI  
Prefeito

CASTAGNA  
Municipal

MAURO  
Secretário de Administração

CESAR

RIBEIRO

DOS

SANTOS